

LEI Nº 2.842/2018

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de “Caixas Eletrônicas em Altura Reduzida nas Agências Bancárias no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 045/2018, de autoria da Exma. Sra. Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicas para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º - Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º - Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida à multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$4.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário